

## MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO

### ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER: Assunto – Edital de Pregão nº 001/2017 – participação de empresa que tem como sócio parlamentar

Temos a considerar, no presente e breve parecer, o teor do TAC contido no inquérito civil público nº 06.2015.00008912-2 de 08 de setembro de 2016 com os seus fundamentos – o conteúdo da decisão interlocutória liminar contida nos autos de MS nº 0300903-34.2016.8.24.0235 da Comarca de Herval d'Oeste em que é impetrante FM Pneus e impetrado o Prefeito de Erval Velho – e o conteúdo do recurso fundamentado da FM Pneus no referido pregão

É dever e necessidade dos operadores do Direito observar atentamente cada argumento jurídico defendido pelas partes interessadas, as interpretações de lei dos diversos juristas que se manifestam no caso específico e os julgados dos tribunais judiciais, administrativos ou de contas.

Os fundamentos jurídicos e visão interpretativa do TAC contido no inquérito civil estão muito bem explicitados no documento que contém este compromisso do administrador do Município. Assim como estão claros e acessíveis os argumentos e fundamentação defendidos pela FM Pneus no citado mandado de segurança e no recurso no pregão 001/2017.

A liminar concedida nos autos de MS nº 0300903-34.2016.8.24.0235 da Comarca de Herval d'Oeste, com clareza, estriba a decisão na ausência de CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA sem adentrar no mérito do impedimento de participação da empresa em certame ou quanto a validade do TAC.

Por cautela é de se receber e negar provimento ao recurso da Empresa FM Pneus porquanto as decisões apontadas pela Empresa tanto no

recurso como no mandado de segurança não são de aplicabilidade *erga omnes* não tem aplicabilidade além das partes integrantes dos litígios citados e admitir a participação da empresa FM Pneus importaria em descumprimento do aludido TAC.



**Leonardo Elias Bittencourt**  
Assessor Jurídico – OAB/SC 9.815